



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 30 de setembro de 2020.

INSTRUÇÃO Nº189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 329, de 20 de dezembro de 2016, Manual de Patrimônio do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, em seus tópicos "12.8" ao "12.8.7", RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2020.

Art. 2º A Comissão terá como competência a elaboração do Inventário de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis, sob guarda do Instituto, na forma do art. 72, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores sob a Presidência do primeiro e suplência da segunda: Tássio Elias Carneiro, matrícula nº 1693726-0; Paula Laport Borges Galvão - matrícula nº 1690828-7; Josinaldo Alves de Souza, matrícula nº 183994-2; Marcio Carneiro de Aguiar, matrícula nº 1700196-X; Aline Aparecida Monteiro Paulo, Matrícula nº 1693147-5; Sandreane Waleska Nascente dos Santos, matrícula nº 34742-6;

Art. 4º Caberá aos chefes, gerentes, diretores e demais responsáveis pelas unidades, facilitar o acesso e, se necessário, destacar servidores para auxiliar, em conjunto com os membros da referida Comissão, a conferência dos bens patrimoniais "in loco", em suas respectivas unidades.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante os trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade, mediante autorização específica do Superintendente de Administração Geral.

Art. 6º A data determinada para conclusão dos trabalhos é 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS